



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO NO 500 - seções
de 18 / 02 / 14
Pág.: 71
Argemira Antunes

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 031, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12, incisos IV, e art. 7º, § 1º, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, para constar que a 5ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, agendada para o dia 10/03/2014, terá início às 10 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PRESI/CNMP 136 / 20 14



SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1438 Data da Sessão: 10/02/2014
 Processo: 0.00.000.000198/2014-35
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição:Corregedoria
 Processo: 0.00.000.000199/2014-80
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição:Corregedoria
 Processo: 0.00.000.000200/2014-76
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.000201/2014-11
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição:Corregedoria
 Processo: 0.00.000.000202/2014-65
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição:Corregedoria
 Processo: 0.00.000.000203/2014-18
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição:Corregedoria
 Processo: 0.00.000.000204/2014-54
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição:Corregedoria
 Processo: 0.00.000.000205/2014-07
 Classe: Processo Administrativo Disciplinar
 Distribuição:Walter de Agra Júnior
 Processo: 0.00.000.000206/2014-43
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.000207/2014-98
 Classe: Revisão de Processo Disciplinar
 Distribuição:Walter de Agra Júnior
 Processo: 0.00.000.000208/2014-32
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição:Antônio Pereira Duarte

Sessão: 1439 Data da Sessão: 11/02/2014
 Processo: 0.00.000.000209/2014-87
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.000210/2014-10
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição:Jarbas Soares Júnior
 Processo: 0.00.000.000211/2014-56
 Classe: Sindicância
 Distribuição:Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001816/2013-83
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1440 Data da Sessão: 12/02/2014
 Processo: 0.00.000.000212/2014-09
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Alexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.000213/2014-45
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Esdras Dantas de Souza
 Processo: 0.00.000.000214/2014-90
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo: 0.00.000.000215/2014-34
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Antônio Pereira Duarte
 Processo: 0.00.000.000216/2014-89
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Alexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.000217/2014-23
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição:Esdras Dantas de Souza
 Processo: 0.00.000.000218/2014-78
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição:Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.000219/2014-12
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição:Walter de Agra Júnior

Sessão: 1441 Data da Sessão: 13/02/2014
 Processo: 0.00.000.000220/2014-47
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição:Jarbas Soares Júnior
 Processo: 0.00.000.000221/2014-91
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.000222/2014-36
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo: 0.00.000.000223/2014-81
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo: 0.00.000.000224/2014-25
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.000225/2014-70
 Classe: Processo Administrativo Disciplinar
 Distribuição:Antônio Pereira Duarte
 Processo: 0.00.000.000228/2014-11
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.101667/2013-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de emissário de esgoto na faixa de domínio do Contorno Viário de Vitória da Conquista, por meio de travessia no km 024+300m, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da Alphaville Urbanismo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido emissário de esgoto, a Alphaville deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Alphaville não poderá iniciar a implantação do emissário de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Alphaville assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse emissário de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Alphaville deverá concluir a obra de implantação do emissário de esgoto no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Alphaville verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do emissário de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao emissário de esgoto.

Art. 8º A Alphaville deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de emissário de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 622,02 (seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Alphaville abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.168946/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 128+400m, na Pista Sul, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse do Auto Posto Pelanda Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Posto Pelanda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Pelanda não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Pelanda assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Pelanda deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Pelanda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Pelanda deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Pelanda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.187875/2013-77, resolve:

Art. 1º Indefinir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Juiz de Fora (MG) - Florianópolis (SC), prefixo 06.1435-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12, incisos IV, e art. 7º, § 1º, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, para constar que a 5ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, agendada para o dia 10/03/2014, terá início às 10 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de fevereiro de 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000187/2014-55

Requerente: Jamerson Lindoso Pereira (Presidente do SINDSEB)

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

A autuação deve ser retificada, para constar como requerente o Sindicato dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Buri-tcupu-MA - SINDSEB.

Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS